

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.518, DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao artigo 81 da Lei nº 9.394, de 1996 que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe sobre o ensino domiciliar.

Autores: Deputado Henrique Afonso e
Deputado Miguel Martini

Relator: Deputado Waldir Maranhão

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe introduz modificação na LDB – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), tendo em vista estabelecer as condições para que seja autorizado o ensino domiciliar no país. Entre esses condicionantes destacam-se a obrigatoriedade de obediência às diretrizes curriculares e currículos oficiais e ao calendário de avaliações anuais para aferição do progresso educacional das crianças e jovens submetidos a tal regime, atribuindo-se também aos pais a responsabilidade perante a escola pelo rendimento das avaliações destes estudantes. O projeto prevê ainda que caso as notas dos testes básicos de leitura, escrita e matemática da criança ou do adolescente em regime domiciliar forem aquém do mínimo do rendimento escolar nacional, haverá alteração da licença concedida, que passará a temporária, podendo os pais ou guardiães contar com mais um ano escolar de recuperação para que o estudante possa melhorar seu rendimento e subir suas notas. Se isso não ocorrer, a licença para educar em casa será cancelada no final do ano escolar de recuperação e a criança deverá ser matriculada e passar a frequentar uma escola convencional no ano escolar seguinte.

Os nobres autores da proposta justificam-na, primeiro, com remissão aos artigos 205 e 209 da Constituição Federal, nos quais se inspiram para afirmar que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser incentivada a colaboração da sociedade para que cumpra seus objetivos de pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” e que o “ensino não deverá ser considerado monopólio da instituição escolar”. Entendem que “O ensino domiciliar permite adequar o processo ensino-aprendizagem às necessidades de cada criança e enseja um espaço de intensa convivência e educação ou aprendizado mútuo para a família. Trata-se, assim, de reforçar o insubstituível papel educativo da família na formação de seus filhos. (...)”, ressaltando que a prática do ensino domiciliar, ademais, “favorece o desenvolvimento da autodisciplina e do aprender a aprender, qualidades avidamente buscadas nos profissionais de hoje.”

Apresentado à Câmara em 05/06/2008, o Projeto foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 do Regimento Interno (RICD). A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

Recebida pela CEC em 16/06/2008, a ilustre Dep. Nice Lobão foi designada sua primeira relatora. Nos prazos regulamentares, não foram apresentadas emendas ao projeto, que em 17/9/2008 foi devolvido à CEC sem manifestação. O nobre Dep. Gastão Vieira foi então designado seu novo relator. O projeto foi em 19/12/2008 devolvido à CEC sem manifestação.

Em 22/12/2008 a mesa ordenou a apensação do PL 4.122/2008, de autoria do então Dep. Walter Brito Neto, que “dispõe sobre educação domiciliar”. Com objetivo similar ao do projeto principal aqui examinado, esta proposição apensada, além de introduzir modificações na LDB, propõe também mudança na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. O proponente argumenta, em favor de sua ideia, que “Pesquisa recente junto a 50 profissionais de destaque (...) indagou como escolheram a escola para seus filhos. A resposta foi que escola boa é a que respeita o ritmo de aprendizagem do aluno, incentiva o desenvolvimento do espírito crítico, oferece uma formação acadêmica de qualidade e é próxima da moradia do estudante. Outro estudo mostrou que meninos e meninas se tornam mais aptos a desenvolver a criatividade e os aspectos psicológico, emocional, cognitivo e social quando seu processo de

aprendizagem na escola envolve brincadeiras e jogos.(..)Hoje em dia, em todas as partes do Brasil, há pais defendendo que este conjunto de fatores só pode ser garantido se seus filhos forem educados em casa. São diversos os argumentos em favor de tal posição: vão da má qualidade da escola pública à violência escolar intolerável, passando pelo questionamento dos predominantes valores morais, religiosos, sociais ou das más companhias ou ainda pela distância entre a casa e a escola, com consequências indesejáveis para a segurança das crianças ou dos jovens. Ou ainda a tese aparece como saída para o crônico problema da qualidade e quantidade deficientes da oferta da educação básica na zona rural.”

Em 29/04/2009 a então Deputada Bel Mesquita foi indicada pela CEC para relatar o processo e em 9/6/2009, ela apresentou seu Parecer pela rejeição do PL nº 3.518/2008, principal e do PL nº 4.122/2008, apensado. O Parecer da relatora não chegou a ser votado na CEC, pois com a aprovação pelo plenário da CEC do Requerimento nº 250/2009 do então Dep. Lobbe Neto, pela realização de Audiência Pública para discutir ao tema da educação domiciliar, o projeto foi retirado de pauta “de Ofício”.

A então Deputada Nilmar Ruiz foi em 23/3/2010 indicada nova relatora para o processo, mas não chegou a apresentar seu Parecer e o processo foi devolvido sem manifestação. A CEC, em 19/11/2010, fez a designação deste Deputado para a relatoria do processo.

Entretanto, com o fim da legislatura, o projeto e seu apensado foram arquivados em 31/1/2011. Por força da solicitação de seu autor, o Dep. Henrique Afonso, a proposição e seu anexo foram em 15/2/2011 desarquivados, conforme o Artigo 105 do RICD e despacho favorável exarado no REQ-79/2011. Reaberto o prazo e cumpridas as formalidades, não se apresentaram emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei nº 3.518/2008 e seu apensado, o PL nº 4.122/2008 estiveram, como se disse no Relatório, em exame na Comissão de Educação e Cultura na Legislatura passada, tendo recebido manifestação de sua Relatora, a então Deputada Bel Mesquita, pela rejeição. Naquela oportunidade, a matéria e seu Parecer não foram objeto de deliberação por este órgão colegiado. Incumbido da relatoria no presente momento, valho-me, a seguir, das linhas gerais do conteúdo do Parecer da então Deputada Bel Mesquita, cujo voto e sua fundamentação nos pareceram oportunos e apropriados.

Os ilustres autores dos Projetos de Lei nº 3.518/2008 e nº 4.122/2008, aqui focalizados, introduzem modificações na legislação de modo a criar condições para o exercício do ensino domiciliar, modalidade de oferta educacional reconhecida e hoje difundida em diversos países do mundo. Com efeito, assim o demonstra o então Deputado Walter Brito Neto em favor de sua proposta, ao argumentar que *“O chamado ensino domiciliar é adotado em vários países como Canadá, Inglaterra, México, Alemanha, Espanha, França e alguns estados dos Estados Unidos da América. Nos EUA, a adesão ao homeschooling (ensino domiciliar) hoje reúne mais de 1 milhão de adeptos. A Unesco contabiliza que, ao todo, existiriam no mundo 2 milhões de crianças que seguem esse sistema de ensino.”*

Em que pese a argumentação dos colegas parlamentares, ao justificarem suas propostas, queremos, primeiramente, afirmar que, no nosso entendimento, as experiências de educação domiciliar existentes no país confrontam princípios constitucionais, e desobedecem o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LDB, que preconizam a matrícula das crianças e adolescentes nos estabelecimentos de ensino da rede formal de educação. Esta é, por exemplo, a posição do Ministério Público, que, em Minas Gerais, pronunciou-se contra um casal residente na cidade de Timóteo, localizada a cerca de 200 km da capital mineira, que educava os filhos em casa. Também o Superior Tribunal de Justiça, em abril de 2002, em face de Mandado de Segurança nº 7.407 – DF de um outro casal, manifestou o entendimento de que a educação ministrada em casa pelos pais aos filhos é método alternativo que não encontra amparo na lei

superior. O casal em questão, residente em Anápolis, Goiás, teve seu pleito em favor do ensino domiciliar indeferido pelo STJ por seis votos a dois.

Outros educadores eminentes de mesma posição afirmam que as funções da escola não se resumem ao ensino e que a socialização da criança e do jovem, no convívio escolar, tem papel importante em suas vidas. "A escola não é necessária apenas pelo conhecimento que transmite, mas pelo contexto no qual ele é transmitido. É fundamental que a criança constitua conhecimentos, que ela aprenda a negociá-los, a compartilhá-los. A família pode fornecer condições de socialização de outras formas, mas o difícil é ter esse contexto de sala de aula, de coletivo", aponta a educadora Guiomar Namó de Mello. O professor titular da Faculdade de Educação da USP, Nelio Bizzo, argumenta também que os pais não têm apenas o direito de ter escola para os filhos, mas os seus filhos têm, igualmente, o direito à escola. O professor e educador mineiro Carlos Roberto Jamil Cury lembra ainda que a escola é uma forma de socialização institucional voltada para a superação do egocentrismo: "O amadurecimento da cidadania só se dá quando a pessoa se vê confrontada por situações onde o respeito de seus direitos se põe perante o respeito pelo direito dos outros." Segundo ele, o processo de educação escolar limitado ao âmbito familiar corre o risco de "reduzir o campo de um pertencimento social mais amplo".¹

Por outro lado, entendemos que não se encontra ainda suficientemente demonstrada a eficácia desse sistema. Na hipótese do ensino não lograr bons resultados, esse fato poderá causar o atraso do aluno no ensino regular, o que exigiria dos pais ainda mais conhecimentos para suprir de forma adequada esse ensino. No caso do Brasil, sabemos que inexistem essas condições, pelo menos em grande parte da população. Além disso, este tipo de experiência escolar pode também levar a desvios comportamentais e posturas segregacionistas nos alunos, dependendo da orientação política, social, religiosa e racial dos pais.

Ademais, lembramos, por oportuna, matéria publicada na imprensa nacional em 2008, na qual se demonstrava que o ensino domiciliar tem despertado polêmica até em países onde sua prática é reconhecida. É o caso de decisão judicial que colocou os cerca de 200 mil pais e mães norte-americanos da Califórnia, praticantes do ensino domiciliar, diante de uma encruzilhada: se quiserem manter os filhos dos 6 aos 18 anos longe da escola formal, terão de obter o título de professor, agora exigido por lei para a prática

do ensino domiciliar. A Alemanha também não tem reconhecido esta prática: em 2004, um tribunal de Frankfurt recusou por unanimidade o pedido de um casal que, por convicções religiosas, reivindicava o direito de ensinar os cinco filhos em casa.

Meus caros colegas deputados da Comissão de Educação e Cultura: à luz dos argumentos precedentes, e por entender que a experiência e a vivência cotidianas na escola são fundamentais para a aprendizagem e para a vida, a conformação do caráter e da personalidade das crianças e adolescentes, peço-lhes o indispensável apoio para a rejeição do Projeto de Lei nº 3.518, de 2008, que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 81 da Lei nº 9.394, de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dispõe sobre o ensino domiciliar”, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 4.122/2008, que “Dispõe sobre o ensino domiciliar”.

E por fim, manifesto a minha homenagem à ex-deputada Bel Mesquita, que com brilhantismo me precedeu no ofício desta relatoria e em cujo Parecer amplamente me inspirei.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Waldir Maranhão
Relator